



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

LO NÚMERO 019/2016

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de IBIRUBÁ tendo como sede à Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo protocolado sob número 3585/2015, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

1. QUANTO À RESPONSABILIDADE TÉCNICA À EXPEDIÇÃO DO PARECER:

1.1 Engenheiro Sanitarista e Ambiental Fernando Teló Moraes, CREA/RS 193295, ART nº 8341712

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

2.1 REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

2.2 CPF/CNPJ: 10.637.926/0012-07

2.3 PROTOCOLO GERAL: 3585/2015 DATA: 20/11/2015

2.4 PROCESSO: 893/2015

2.5 CODRAM: 3.413,11

2.6 ATIVIDADE: Campus Universitário, desenvolvida em 77.945,62 m² de área útil total.

2.7 PORTE: Pequeno/POTENCIAL POLUIDOR: Alto

2.8 LOCALIZAÇÃO: Rua Profª Nelci Ribas Fritsch, nº 1111, Bairro Esperança, Área Urbano(a), município de Ibirubá/RS. Coordenadas geográficas (Graus decimais): Latitude - 28,6491945° e Longitude - 53,1030556°

3. ANÁLISE TÉCNICA:

3.1 QUANTO AO IMPACTO AMBIENTAL: Em análise aos documentos apresentados e pelas características peculiares do empreendimento/atividade, consideramos tratar-se de atividade de **Impacto Local** em consonância à Resolução do CONSEMA Nº 288/2014.

3.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO APRESENTADO:

Nome: João Guilherme Munhoz Schultz

Profissão: Engenheiro Ambiental

Registro no CREA/RS: 059891

Número da ART: 8294822

4. PARECER CONCLUSIVO:

A partir da análise do processo e após PARECER FAVORÁVEL do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Fernando Teló Moraes, CREA/RS 193295, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) - Regularização, com prazo de validade de 4 Anos** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A LICENÇA DE OPERAÇÃO:

5.1. Quanto à licença ambiental:

5.1.1. O objeto deste licenciamento é somente a área a ser regularizada sua operação que corresponde aos 7,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

hectares;

5.1.2. Esta licença não autoriza supressão/transplante de vegetação nativa;

5.1.3. Esta licença não autoriza supressão/transplante das espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte;

5.1.4. Esta licença refere-se à REGULARIZAÇÃO das áreas ocupadas/operação conforme informações constantes no processo.

5.2. Quanto ao empreendimento:

5.2.1 De acordo com o que estabelece Art. Nº 88, do Código Estadual do Meio Ambiente, deverá o empreendedor realizar uma auditoria ambiental das atividades desenvolvidas no Campus Universitário, no mínimo a cada dois anos, sendo firmado por equipe de profissionais devidamente habilitados;

5.2.2. Não poderão ser utilizados produtos químicos com objetivo de evitar o crescimento de vegetação arbórea nas áreas do Campus Universitário (capina química);

5.2.3. É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);

5.2.4. O empreendimento IFRS Ibirubá deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático.

5.3. Quanto à preservação ambiental:

5.3.1. Deverão ser mantidas como áreas de preservação permanente (APP's), as áreas situadas em faixa marginal, medidas em projeção horizontal, com largura mínima de 30 (trinta) metros dos pontos de drenagens presentes na área;

5.3.2. Deverão ser mantidas como áreas de preservação permanente (APP's), se for o caso, as áreas situadas no entorno das nascentes presentes na área, compreendendo um raio de 50 (cinquenta);

5.3.3. Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;

5.3.4. Não serão permitidas retificações ou outras modificações nas drenagens presentes na gleba;

5.3.5. Não será permitido nenhum tipo de intervenção em área considerada de preservação permanente;

5.4. Quanto ao sistema de esgoto sanitário:

5.4.1. Os sistemas de tratamento de esgoto sanitário implantados deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, consequentemente, evitando eventuais casos de contaminação;

5.4.2. Deve ser feita a manutenção periódica dos sistemas de tratamento;

5.4.3. Deve ser realizado o monitoramento do efluente tratado com frequência mensal;

5.4.4. O resultado das análises deve ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente Municipal, anualmente;

5.5. Quanto ao abastecimento de água:

5.5.1. O abastecimento de água será pela utilização dos poços tubulares, sendo que os mesmos deverão manter-se regularizados para o funcionamento.

5.6. Quanto aos resíduos sólidos:

5.6.1. Os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.6.2. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

5.6.3. As pilhas e baterias deverão ser entregues aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada;

5.6.4. A segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia;

5.6.5. Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

- líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;
- 5.6.6. Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (Comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A (Biológicos);
- 5.6.7. Caso exista RSSS, o armazenamento externo dos resíduos de saúde deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;
- 5.6.8. Caso o empreendimento opte por dispor temporariamente os resíduos de saúde dentro do estabelecimento, o local de armazenamento interno deverá ser provido de impermeabilização, contenção, ralo sifonado, ponto de iluminação artificial e identificação, com controle de acesso para posterior traslado até a área de armazenamento externo;
- 5.6.9. No caso de utilização de veículos, os carros de transporte interno dos RSSS deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos e deverão ser desinfetados periodicamente;
- 5.6.10. No caso de existência dos RSSS, não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de saúde de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;
- 5.6.11. Nas situações em que houver necessidade de armazenamento dos Grupos A (Risco Biológico) e E (Perfuro cortantes) contendo material biológico não tratado por intervalo de tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria e mantidos sob refrigeração a 5°C;
- 5.6.12. O empreendedor deverá manter nas dependências do empreendimento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com designação de responsável técnico específico para sua implementação, bem como o monitoramento e avaliação, contemplando todos os serviços existentes;
- 5.6.13. O controle de pragas e vetores do empreendimento deverá ser realizado por empresa especializada e devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente, ficando os certificados de comprovação do serviço disponíveis para a fiscalização;
- 5.6.14. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;
- 5.6.15. O transporte dos resíduos Classe I, gerados na empresa, somente poderá ser realizado por veículos licenciados devidamente licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 5.6.16. A empresa deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a "gestão de resíduos sólidos", referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98;
- 5.6.17. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.6.18. Os resíduos gerados deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los, devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;

5.7. Quanto ao monitoramento:

- 5.7.1. Deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente Municipal, semestralmente, até o 30º dia dos meses de julho e janeiro, o levantamento das tipologias de resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos gerados e encaminhados ao tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada conforme suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

características;

5.7.2. Deverá ser apresentada ao Departamento de Meio Ambiente Municipal, cópia da Outorga que concede o uso da água emitida pelo FDRH/SEMA, no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de emissão desta licença, sob pena de nulidade da mesma;

5.8. Quanto aos riscos ambientais:

5.8.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente ou incidente com riscos de dano ambiental, o empreendedor deverá acionar imediatamente o Serviço de Emergência Ambiental da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (SEAMB/FEPA), através do telefone (51) 9982-7840.

A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997, ART. 18 § 4º).

As futuras instalações de qualquer atividade ou empreendimento com potencial poluidor ou utilizador de recursos naturais, nas áreas OBJETO DESTE processo, bem como, eventual parcelamento, somente poderão ser realizados após obtenção de licença ambiental, exarada pelo órgão ambiental competente.

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO SÓ É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E PELO PRAZO DE 4 Anos A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO. PORÉM, CASO ALGUM PRAZO ESTABELECIDO NESTA LICENÇA FOR DESCUMPRIDO, AUTOMATICAMENTE ESTA PERDERÁ SUA VALIDADE.

DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR/CANCELAR O LICENCIAMENTO E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO, REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA LICENÇA E COM AS NORMAS AMBIENTAIS.

ESTE DOCUMENTO TAMBÉM PERDERÁ A VALIDADE CASO DADOS FORNECIDOS PELO EMPREENDEDOR NÃO CORRESPONDAM À REALIDADE.

A PRESENTE LICENÇA SÓ AUTORIZA A ATIVIDADE NO ENDEREÇO, LOCAL E PORTE DESCRITOS NO PROCESSO.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570
IBIRUBÁ/RS, 23 de março de 2016.



VALDIR OLAVO LAGEMANN
CPF: 466.213.420-04
Coordenador do Departamento de Meio Ambiente



Erico Pimentel Nogueira
CPF: 143.052.590-87
Secretário da Agricultura,
Meio Ambiente

ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente